



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILLA PITTA

Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI:

“Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para fraldário nos supermercados, mercados, shopping centers, restaurantes, pizzarias, churrascarias, terminais rodoviários urbanos e interurbanos, clubes sociais e estabelecimentos bancários no município de Nova Friburgo e dá outras providências.”

Art. 1º - Os supermercados, mercados shopping centers, restaurantes, pizzarias, churrascarias, terminais rodoviários urbanos e interurbanos, clubes sociais e estabelecimentos bancários no município de Nova Friburgo, ficam obrigados a instalar fraldário em suas dependências.

§ 1º - Aos estabelecimentos mencionados no caput destinados a alimentação, que tenham capacidade inferior a 50 (cinquenta) lugares, fica facultada a instalação de fraldário.

§ 2º - Os supermercados, mercados, shopping centers, com área construída igual ou superior a duzentos metros quadrados, ficam obrigados a sua instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILLA PITTA

§ 3º - O fraldário deverá ser construído fora dos banheiros, em local que garanta acessibilidade a fim de propiciar aos responsáveis com crianças, um local adequado para a troca das fraldas.

§ 4º - O proprietário do estabelecimento deverá afixar em local visível, mensagem sobre a existência do fraldário.

§ 5º - O fraldário deverá garantir conforto para o bebê e praticidade para os pais ou responsável.

§ 6º - A higienização e manutenção do fraldário fica sob a responsabilidade do estabelecimento, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, que descumprirem o disposto nesta norma, incorrerão nas seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do alvará;
- IV – cassação do alvará.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, o valor e aplicação de multa mencionada no inciso II deste artigo, bem como a aplicação das sanções previstas nos demais incisos.

Art. 3º - O prazo para cumprimento da exigência é de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRISCILLA PITTA
VEREADORA

Sala Dr. Jean Bazet, em 03 de Março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILLA PITTA

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a meus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a instalação de fraldários nas dependências dos supermercados, mercados, shopping centers, restaurantes, pizzarias, churrascarias, terminais rodoviários urbanos e interurbanos, clubes sociais e estabelecimentos bancários do município de Nova Friburgo e que dá outras providências para a devida tramitação nesta Casa, assim como nas pertinentes Comissões Temáticas e, posteriormente, aprovada, para que seja alvo de encaminhamento por parte do Presidente do Legislativo ao Sr. Chefe do Executivo.

Como sabem V. Exas., os estabelecimentos elencados na ementa do referido projeto de lei são desprovidos de fraldário, o que complica e traz transtornos aos munícipes e demais transeuntes e clientes dos mencionados estabelecimentos, gerando grandes transtornos.

Também são inúmeros os relatos de cidadãos que, por necessidade, se veem obrigados a verdadeira *via crucis* percorrendo o comércio das imediações ou outros locais menos condizentes para que possam trocar as fraldas de seus rebentos, recorrendo a banheiros e demais dependências o que, muitas vezes, são negados pelos mais diversos motivos.

Isto posto, senhores Vereadores, apresento uma solução, ao mesmo tempo eficiente, eficaz, criativa e que se pretende duradoura .

Assim sendo, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, creio na apreciação ágil e favorável do Projeto de Lei em comento por essa Emérita Casa. Envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e grande apreço.

PRISCILLA PITTA
VEREADORA

Sala Dr. Jean Bazet, em 03 de Março de 2016.